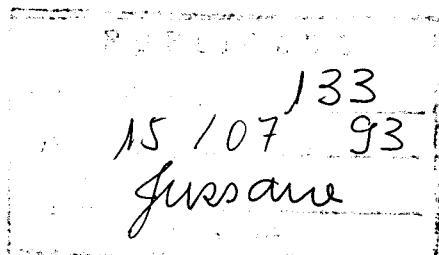




LEI Nº 4.599 DE 29 DE junho DE 1993



Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial para a Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia/PIEMTUR.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, no Orçamento Geral do Estado, até o valor de Cr\$ 100.000.000,00 (Cem Bilhões de Cruzeiros), destinados à Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia/PIEMTUR.

Art. 2º - O valor autorizado será corrigido pelo Índice Geral de Preços - disponibilidade interna - da Fundação Getúlio Vargas, obedecendo os mesmos critérios adotados para o Orçamento Geral do Estado, por força do disposto no parágrafo único, do art. 5º, da Lei Nº 4.490, de 17 de julho de 1992.

Art. 3º - A despesa autorizada atenderá ao programa de participação societária em empreendimentos hoteleiros.

Art. 4º - A classificação da despesa autorizada será feita no ato da abertura do crédito, a que se refere o artigo 1º, desta Lei.

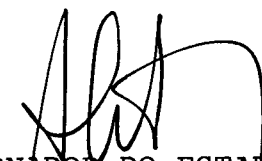
fl

Ae.

Art. 5º - O valor da despesa autorizada será coberto com recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias do Orçamento Fiscal do Estado.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 29 de junho de 1993.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO



SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA